



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 146/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024.

O Município de Estância Velha/RS comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços terceirizados de **EXAMES ODONTOLÓGICOS DE IMAGEM (RADIOGRAFIA)**, residentes no município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o descritivo do termo de referência, constante no anexo II, do presente instrumento.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990, 8.142/1990, 10.216/01 e 11.791/02; Resolução RDC nº 502/2021, Resolução RDC nº 29/2011, Resolução RDC nº 502/2021, Resolução do CONAD nº 01/2015, Portaria RS/SES nº 591/13, Portaria SES Nº 259/2020, Lei nº 10.741/2003; as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de Pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **EXAMES ODONTOLÓGICOS DE IMAGEM (RADIOGRAFIA)**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), do Município de Estância Velha/RS.

1.2. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos na Lei Federal nº14.133/2021.

2. DO CREDENCIAMENTO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Após a assinatura do termo oriundo da presente licitação, bem como estando a empresa de posse do empenho orçamentário, terá o prazo de 10 dias para iniciar a prestação do serviço, conforme termo de referência;

2.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal dos exames executados até o último dia útil anterior, comprovando a prestação do serviço, e após a devida certificação da fiscalização designada pela administração.

2.3. Em caso de prorrogação, será adotado o **índice do INPC**, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga.

2.4. As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Nº 83709 contas 60672 / 81709.**

2.5. Os serviços da contratação pretendida possuem as seguintes especificações, **1596 radiografias (Intra-orais 100/mês e Extra-orais 33/mês)**, objeto total do credenciamento será de acordo com a tabela, da seguinte forma:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE CREDENCIADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO (R\$)
------	--------	------------------------------	----------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Exames Odontológicos de imagem (radiografia)				
1	Intra-Orais (periapicais e interproximais)	1.200	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00
2	Extra-oraís (panorâmicas)	396	R\$ 60,00	R\$ 23.760,00
TOTAL ANUAL DE ATÉ:				R\$ 59.760,00

2.6. A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

2.7. Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria da Fazenda poderá solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar as vagas deverão **protocolar** os documentos indicados no item 4 deste edital, na Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro em Estância Velha/RS, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras ou mediante protocolo on-line, endereço: <https://prefeitura24horas.estanciavelha.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/>.

3.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue até o dia **25/09/2024** que será examinada pelo (s) servidor (es) responsável (is) em data posterior.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja, até (05) cinco anos a partir da publicação deste instrumento convocatório.

3.4. A vigência do termo de credenciamento, após aprovado pelos servidores responsáveis, é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta), conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- a.1). Nos casos da apresentação de Estatuto, conjuntamente, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente, ou comprovação de dispensa deste, emitido pelo órgão competente;
- j) Alvará de Localização da Empresa;
- k) Atestado de Capacidade técnica, em nome do Responsável Técnico da licitante, o qual comprove que o mesmo tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação e/ou
- l) Atestado Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível com o objeto desta licitação.
- l.1) Os atestados poderão ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Comissão designada, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.
- l.2) No caso de empresas recém constituídas (menos de 1 ano até a data da abertura do certame), será aceito Atestado em nome do respectivo sócio majoritário, ou, em nome de cada um dos sócios, em caso de participação social em idêntico percentual.
- m)** Prova de Inscrição e Regularidade junto a entidade profissional competente – em nome da pessoa física responsável (is) técnicos da licitante;
- n)** Declaração do licitante, que se vencedor comprovará, na data de assinatura do Termo de Credenciamento que possuirá em seu quadro permanente, profissional habilitado para realizar os exames, no respectivo conselho de classe.
- o)** Será dispensada de apresentar a declaração descrita na alínea "o" a licitante que apresentar, no dia da abertura da licitação, que já possui em seu quadro permanente o(s) profissional(is) citados devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Regional de Medicina, através de um dos seguintes documentos abaixo, ainda deverá apresentar o respectivo atestado técnico por execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação e também a comprovação de regularidade do referido profissional no respectivo Conselho Regional.
- o.1)** O descrito na alínea anterior poderá ocorrer mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio; ou
- o.2)** mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa; ou
- o.3)** mediante cópia da Certidão de Registro na entidade profissional competente.
- p)** Indicação de pessoa referência para intermediar as relações de execução do contrato, acolher/receber informações/ orientações e documentações pertinentes, prestar as informações necessárias, regularizar pendências e comparecer às reuniões, quando requisitada.
- q)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

r) **comprovar que a empresa está situada nos limites do Município, ou situada a no máximo 10 quilômetros da sede da Prefeitura de Estância Velha;**

s) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

s.1) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

4.2 os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

a) As pessoas jurídicas deverão informar os Itens de interesse, dentre os exames informados deste edital.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.3. É vedada **a cobrança de qualquer valor do paciente, em razão do credenciamento.**

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho

c) descredenciamento

d) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.6. A **CREDENCIANTE** designará um servidor para exercer a fiscalização dos serviços do **CREDENCIADO**. E também designará um servidor para exercer a gestão do contrato.

5.7. Demais informações contidas no item 5, no anexo II do termo de referência do edital;

6. FORMALIZAÇÃO

6.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, prevista no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

7.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

8. INFORMAÇÕES

8.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua Anita Garibaldi, nº 299, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br.

Estância Velha, 03 de setembro de 2024;

DIEGO WILLIAN FRANCISCO

Prefeito Municipal, de Estância Velha

Registre-se e Publique-se

João Victor Torres Penso

Secretário Municipal de Gestão, Governança e Finanças

Este Edital, quanto aos termos/ itens, foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____/____/____.

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
OAB/RS 24.943



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 146/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024.

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº _____ - __, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui o objeto desta minuta o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **EXAMES ODONTOLÓGICOS DE IMAGEM (RADIOGRAFIA)**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), conforme descritivo abaixo e termo de referência em anexo;

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE CREDENCIADA (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO	PREÇO (R\$)
Exames Odontológicos de imagem (radiografia)				
1	Intra-Orais (periapicais e interproximais)	Até 100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
2	Extra-oraís (panorâmicas)	Até 33	R\$ 60,00	R\$ 1.980,00
TOTAL MENSAL DE ATÉ:				R\$ 4.980,00

Obs: Os serviços da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:
Até 1596 radiografias (Intra-oraís 100/mês e Extra-oraís 33/mês);

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 5.1. Após a assinatura do contrato oriundo da presente licitação, bem como estando a empresa de posse do empenho orçamentário, terá o prazo de 10 dias para iniciar a prestação do serviço;
- 5.2 O prazo de que trata o item 5.1 somente poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente embasada em fatos supervenientes e idôneos, os quais passarão por análise da gestão do presente contrato, podendo ser aceitos ou não;
- 5.3 A empresa será remunerada mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal dos exames executados até o último dia útil do mês anterior;
- 5.4 O não aceite implica no cumprimento imediato do objeto contratual por parte da empresa vencedora;
- 5.5 Cada Unidade Básica de Saúde terá à disposição, número igual de cotas mensais de exames radiográficos (20/mês) que serão liberados pelo próprio cirurgião-dentista que realizou o exame clínico e que indicou a necessidade de exame radiográfico.
- 5.6 A solicitação do exame referida no item 5.5 deverá ser arquivada pela empresa para fins de comprovação dos serviços executados. As cópias deverão ser encaminhadas juntamente com a fechamento mensal aos cuidados do fiscal, que irá fazer a conferência da documentação e após a finalização a provação da produção, irá enviar o empenho para emissão da nota fiscal e demais documentos pertinentes;
- 5.7 Os exames de imagem devem ser realizados obrigatoriamente através de tomadas digitais;
- 5.8 Os exames devem ser entregues impressos em lâmina transparente ao paciente no mesmo dia da sua realização;
- 5.9 Não será exigido laudo do exame, no entanto deverá ser disponibilizado contato do radiologista responsável para eventuais dúvidas em diagnósticos;
- 5.10 Qualidade: Constantemente a qualidade dos exames será avaliada, em caso de não aprovação, o exame deverá ser repetido sem custo ao paciente e ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a da realização dos mesmos, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, respeitando o valor máximo GERAL DO CREDENCIAMENTO, que é de até R\$ 59.760,00 anual.

I - Após a entrega do serviço, bem como após o envio da nota fiscal à fiscalização administrativa devidamente assinada pela fiscalização técnica que atestou o seu recebimento, ocorrerá a entrega da referida nota fiscal à Secretaria de Gestão Governança e Finanças da Prefeitura Municipal de Estância Velha para a sua liquidação;

II - A nota fiscal e a comprovação de execução - nos moldes do item 5.6 - deverá ser enviada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço para fiscalização técnica, deverá ocorrer de segunda à quinta das 8h às 16h, e sexta-feira das 8h às 15h, com exceção de feriados e/ou demais ocasiões em que não houver expediente na repartição pública;

III - A entrega ainda poderá ocorrer por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico direcaomgv@estanciavelha.rs.gov.br, em qualquer dia e horário;

IV - Após o recebimento da nota fiscal, a fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Saúde dará o devido trâmite de acordo com a ordem cronológica de recebimento e considerando a sua demanda de trabalho;

V - Salvo mudança futura, a entrega das referidas produções com nota fiscal devidamente autorizada pelo fiscal de contrato designado, ocorrerá somente nas terças e quintas feiras na Secretaria de Gestão, Governança e Finanças (Fazenda Municipal);

VI - A partir da entrega da nota fiscal de serviços e das referidas documentações, a tesouraria municipal realizará a conferência contábil de acordo com a ordem cronológica de entrega de notas, podendo ainda, nesta etapa, serem apontadas inconsistências, as quais serão repassadas à contratada para que ocorra a correção.

VII - Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

VIII - Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

IX - Quando houver dois ou mais credenciados para o mesmo chamamento público, com termos de credenciamentos firmados em datas diferentes, será realizada uma Atualização de Valores todos os anos, a qual abrangerá todos os credenciados, independente do período que estes estão credenciados.

X - Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria pertinente e a Secretaria da Fazenda poderão solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses.

§ 1º: Em caso de prorrogação, será adotado o índice do INPC, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga.

§ 2º: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo (a) CREDENCIADO (A) – devendo haver aceite do credenciante.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

I - Sem prejuízo de plena responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A), todos os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

§ 1º: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **xxx**, que neste ato fica nomeado como fiscal, ou outro devidamente designado que vier a substituí-lo. E a gestão do contrato será realizada pelo servidor **xxx**.

II - A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização/gestão de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE:

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), caberá o controle da adequada prestação dos serviços, bem como realizar a orientação/assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO:

I - A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de descredenciamento pela **CREDENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o (a) **CREDENCIADO (A)**:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou se dissolver;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Único: No caso de descredenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o (a) **CREDENCIADO (A)** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

II - É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do (a) CREDENCIADO (A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c) o (a) CREDENCIADO (A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo se dará em uma das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO (A), se solicitado formalmente e aceito pela administração;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções¹:

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto lícitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desta cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Nº.83709 Conta – 60672 / 81709

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha, dia ____ de _____ de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Fiscal / Gestor do termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 146/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
Município de Estância Velha
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Chamamento Público para prestação de serviços terceirizado Contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para prestação de serviço terceirizado para a realização de exames odontológicos de imagem (radiografias) no ano de 2024/2025 por meio de processo licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o chamamento Público para prestação de serviços terceirizado Contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para prestação de serviço terceirizado para a realização de exames odontológicos de imagem (radiografias) no ano de 2024/2025 por meio de processo licitatório.

1.2 Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: 1596 radiografias (Intra-orais 100/mês e Extra-orais 33/mês).

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Intra-orais (periapicais e interproximais)	1200		
2	Extra-orais (panorâmicas)	396		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

a. Considerando-se que:

✓ A saúde bucal constitui, em toda sua complexidade, parte integrante e inseparável da saúde geral do nosso organismo;

✓ Durante anos, a Odontologia esteve à margem das políticas públicas de saúde. O limitado acesso dos brasileiros aos consultórios odontológicos fez com que as pessoas se acostumassem a procurar atendimento odontológico apenas em casos de dor e o principal tratamento oferecido pela rede



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

pública era a extração dentária;

✓ Os dentes têm um papel importante em vários aspectos: aparência facial, fala e mastigação, e a sua ausência influencia negativamente na qualidade de vida das pessoas. Para a recuperação parcial ou total das capacidades funcionais perdidas a reabilitação oral se faz necessária;

✓ Em 1947 a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença”. Atualmente, a perda dentária é um dos principais agravos à saúde bucal devido à sua alta prevalência e aos danos funcionais que acarreta, constituindo-se em um importante problema de saúde pública;

✓ A Constituição Federal traz no Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Isso evidencia o Direito Constitucional a reabilitação bucal;

✓ Apesar de termos observados nas últimas três décadas uma redução no valor do índice CPO-D (cariados, perdidos e obturados) no Brasil, a situação da prevalência de cárie na população apresenta um quadro de polarização. Em nível nacional, a prevalência diminuiu, mas a doença permaneceu mais comum na população menos favorecida economicamente, que é justamente a que mais procura o atendimento odontológico no SUS;

✓ Existem três principais fontes de informação que são utilizadas pelo cirurgião-dentista para chegar ao correto diagnóstico do paciente que procura o atendimento odontológico, sendo eles: exames clínicos, exames radiográficos e exames laboratoriais;

✓ A doença cárie pode se desenvolver em faces dentárias que impossibilitam a sua visualização clinicamente, como por exemplo nas proximais, requerendo exames de imagem para o seu correto diagnóstico, evitando o risco de sobretratamento ou falhas no diagnóstico e futuras perdas dentárias;

✓ Uma das principais causas de perdas dentárias, a doença periodontal tem se tornado cada vez mais prevalente na população. Segundo o SB Brasil 2010, a doença periodontal apresenta prevalência de 87% na população de 35 a 44 anos e 98,2% na de 65 a 74 anos. Para o seu correto diagnóstico, manejo e acompanhamento, se fazem necessários exame de imagem que permitam a visualização dos tecidos de suporte dentário;

✓ A necessidade de visualização de estruturas anatômicas para a realização de procedimentos dentários ou ósseos em que as mesmas não sejam visíveis clinicamente (ex. raízes dentárias, lesões ósseas, cistos, dentes extranumerários, dentes inclusos, etc);

✓ A Rede Municipal de Saúde do município de Estância Velha conta, atualmente, com 8 cirurgiões-dentistas (CDs) para o atendimento odontológico de uma população aproximada de 50 mil habitantes. Apesar da ampla gama de serviços prestados pela Rede Básica, não há serviço de radiologia odontológica na rede pública de saúde do município de Estância Velha ou serviço terceirizado conveniado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a realização de exames odontológicos de imagem (radiografias), conforme as seguintes especificações deste termo e, assim, trazer a oportunidade deste serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Estância Velha em que, após avaliação odontológica realizada pelo cirurgião-dentista (CD)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

da rede municipal, esteja indicada a necessidade de confirmação de diagnóstico de doença ou para a realização de procedimento em que se faça necessária a visualização de estruturas anatômicas ou dentárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços de radiologia odontológica, ainda que se tratem de um serviço específico e especializado, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões técnicos de execução e qualidade, podendo ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Requisitos:

- a) Empresa deve ser registrada nos Órgãos Sanitários e Entidade de Classe e cumprir a legislação vigente para prestação de serviço;
- b) Preferencialmente a empresa deverá estar localizada nos limites do município;
- c) Ou na falta do item **b)**, situada a no máximo (10) dez quilômetros da sede da Prefeitura de Estância Velha;
- d) A empresa deverá a Licença Sanitária para serviços, emitida por órgão competente;
- e) A empresa deverá apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.3 A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar chamamento público, nos termos do artigo 79º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos pertinentes ao item 4.1 a título de habilitação, nos termos do art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Após a assinatura do contrato oriundo da presente licitação, bem como estando a empresa de posse do empenho orçamentário, terá o prazo de 10 dias para iniciar a prestação do serviço;

5.2 O prazo de que trata o item 5.1 somente poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente embasada em fatos supervenientes e idôneos, os quais passarão por análise da gestão do presente contrato, podendo ser aceitos ou não;

5.3 A empresa será remunerada mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal dos exames executados até o último dia útil do mês anterior;

5.4 O não aceite implica no cumprimento imediato do objeto contratual por parte da empresa vencedora;

5.5 Cada Unidade Básica de Saúde terá à disposição, número igual de cotas mensais de exames radiográficos (20/mês) que serão liberados pelo próprio cirurgião-dentista que realizou o exame clínico e que indicou a necessidade de exame radiográfico.

5.6 A solicitação do exame referida no item 5.5 deverá ser arquivada pela empresa para fins de comprovação dos serviços executados. As cópias deverão ser encaminhadas juntamente com a fechamento mensal aos cuidados do fiscal, que irá fazer a conferência da documentação e após a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

finalização a provação da produção, irá enviar o empenho para emissão da nota fiscal e demais documentos pertinentes;

5.7 Os exames de imagem devem ser realizados obrigatoriamente através de tomadas digitais;

5.8 Os exames devem ser entregues impressos em lâmina transparente ao paciente no mesmo dia da sua realização;

5.9 Não será exigido laudo do exame, no entanto deverá ser disponibilizado contato do radiologista responsável para eventuais dúvidas em diagnósticos;

5.10 Qualidade: Constantemente a qualidade dos exames será avaliada, em caso de não aprovação, o exame deverá ser repetido sem custo ao paciente e ao município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 039/2023, que Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Estância Velha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora Patrícia Flores Rocha, Dentista - SMS.

6.3 A fiscalização do termo de credenciamento, encaminhamento dos documentos fiscais e contábeis à tesouraria será realizada pela Servidora Sabrina da Silva Dutra, do setor de fiscalização de contratos – SMS e Alexandre Bulsing Hernandez, odontólogo saúde coletiva, na fiscalização técnica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Após a entrega do serviço, bem como após o envio da nota fiscal à fiscalização administrativa devidamente assinada pela fiscalização técnica que atestou o seu recebimento, ocorrerá a entrega da referida nota fiscal à Secretaria de Gestão Governança e Finanças da Prefeitura Municipal de Estância Velha para a sua liquidação;

7.2 A nota fiscal e a comprovação de execução - nos moldes do item 5.6 - deverá ser enviada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço para fiscalização técnica, deverá ocorrer de segunda à quinta das 8h às 16h e na sexta-feira das 8h às 15h, com exceção de feriados e/ou demais ocasiões em que não houver expediente na repartição pública;

7.3 A entrega ainda poderá ocorrer por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico direcaomgv@estanciavelha.rs.gov.br em qualquer dia e horário;

7.4 Após o recebimento da nota fiscal, a fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Saúde dará o devido trâmite de acordo com a ordem cronológica de recebimento e considerando a sua demanda de trabalho;

7.5 Salvo mudança futura, a entrega das referidas produções com nota fiscal devidamente autorizada pelo fiscal de contrato designado, ocorrerá somente nas terças e quintas feiras na Secretaria de Gestão, Governança e Finanças (Fazenda Municipal);

7.6 A partir da entrega da nota fiscal de serviços e das referidas documentações, a tesouraria municipal realizará a conferência contábil de acordo com a ordem cronológica de entrega de notas, podendo ainda,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

nesta etapa, serem apontadas inconsistências, as quais serão repassadas à contratada para que ocorra a correção.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar chamamento público, nos termos do artigo 79º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor valor no lote único descrito no item 1 do presente Termo de Referência, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 59.760,00, conforme solicitação obtida pela média das cotações orçadas pelo setor de compras, que segue em anexo.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Intra-orais (periapicais e interproximais)	1200	30,00	36.000,00
2	Extra-orais (panorâmicas)	396	60,00	23.760,00
	TOTAL =			R\$ 59.760,00

9.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 37/2023, que "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de Emenda Impositiva ao Orçamento, qual seja, a de número 009/2023, de autoria do Vereador Décio Hansen. Dotação orçamentária 81680.

Estância Velha, 28 de junho de 2024.

Nome, identificação funcional e assinatura dos responsáveis pela elaboração.

Alexandre, Odontólogo Saúde Coletiva, Matrícula 3385
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Sabrina da Silva Dutra, Fiscal de Contratos, Matrícula 4997
Secretaria Municipal de Saúde

Patrícia Flores Rocha, Dentista, Coordenadora Atenção Básica,
Matrícula 4148, Secretaria Municipal de Saúde

Alonso Estevan Alves Pinheiro, Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde